

elc



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSO
C.E.E./MA

O Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (C.E.E.E), Eng. Eletricista **JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA**, no uso de suas competências regimentais, conforme inciso IX do artigo 59 do Regimento Interno do CREA/MA, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro Regional Antonio de Pádua, distribui para elaboração de relatório e voto fundamentado, o processo nº 2594571 ao Conselheiro Regional:

<input checked="" type="checkbox"/>	Eng. Eletric. LUIZ GUSTAVO RODRIGUES FIGUEIREDO
<input type="checkbox"/>	Eng. Eletric. CLOVIS BÔSCO MENDONÇA OLIVEIRA
<input type="checkbox"/>	Eng. Eletric. SEDIVAN SANTANA DA COSTA
<input type="checkbox"/>	Eng. Eletric. ANTONIO SAMUEL CANDEIRAS RIBEIRO MAIA
<input type="checkbox"/>	

São Luis, 04/06 /2019


Eng. Eletric. JULIO CESAR NASCIMENTO SOUZA
COORDENADOR DA C.E.E./MA
RN 150572762-6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referencia	Inclusão de Responsável – 2594571/2019
Interessado	ALMEIDA E LIMA LTDA - ME

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

HISTÓRICO:

A empresa ALMEIDA E LIMA LTDA - ME solicitou **Inclusão de Responsável**, protocolado neste Conselho sob o nº 2594571/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir:

CONSIDERAÇÕES:

CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA;

CONSIDERANDO que o profissional indicado, O **ENGENHEIRO ELETRICISTA FRANKLIN ROMEL BOUERES DA SILVA** com atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais.

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina:

“em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, **a critério do Plenário do Conselho Regional**, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”.

CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente;

CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho.

VOTO:

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **encaminhamos o processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido.

É o voto.

São Luis, 04 de junho de 2019


Eng.º Elétrico - Luiz Gustavo Rodrigues Figueiredo
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1114161462



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada:	ENGENHARIA ELÉTRICA
Referência:	Inclusão de Responsável – 2594571/2019
Interessado:	ALMEIDA E LIMA LTDA – ME
Decisão da Câmara Especializada:	C.E.E.E Nº. 91/2019

EMENTA: INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO. DEFERIMENTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica reunida nesta data, apreciou, o processo da empresa ALMEIDA E LIMA LTDA - ME que solicitou o **Inclusão de Responsável técnico**, protocolado neste Conselho sob o nº 2594571/2019. O processo foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do CREA-MA, para decisão do pedido consubstanciado nas considerações a seguir: **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que a regulamentação dos pedidos de registros de empresas perante o Conselho Regional se dá com base na Resolução nº. 336/1989 CONFEA; CONSIDERANDO que o profissional indicado, O **ENGENHEIRO ELETRICISTA FRANKLIN ROMEL BOUERES DA SILVA** com atribuições do artigo 8º e 9º da Resolução 218/73, encontra-se em dias com este Conselho, e já é responsável técnico por uma empresa perante o CREA-MA, com carga horária total de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO que o pedido de vinculação de responsabilidade profissional na empresa interessada é de 10 (dez) horas semanais. CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 18 da Resolução 336/89 do CONFEA, que discrimina: “em casos excepcionais, desde que haja compatibilização de tempo e área de atuação, poderá ser permitido ao profissional, a critério do Plenário do Conselho Regional, ser o responsável técnico por até 03 (três) pessoas jurídicas, além de sua firma individual”. CONSIDERANDO a **regularidade** da documentação apensada ao processo, conforme legislação pertinente; CONSIDERANDO a competência originária do Plenário do Conselho. CONSIDERANDO o voto do conselheiro relator. Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-MA** para decisão, recomendando o **DEFERIMENTO** do pedido de **Inclusão do Responsável Técnico**. No registro da empresa devem constar as **restrições das atividades não cobertas pelas atribuições de seu responsável técnico**, conforme parágrafo único do art. 13, da Resolução 336/1989 do CONFEA, devendo o setor responsável adotar as providências neste sentido. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Ao Plenário do CREA.

São Luis, 04 de junho de 2019

Coordenou a Reunião o Conselheiro Regional:


Enoº Elétrico, Júlio César Nascimento Souza
Membro Titular - C.E.E.E.